



LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre adequações à Lei Complementar nº 007/2019, que instituiu o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica, faço a saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E MEIO AMBIENTE – SEAPA**

Art. 1º Fica criada no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, também designada pela sigla **SEAPA**, com a finalidade de executar a política municipal de assistência técnica e extensão rural, como também as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, no âmbito do território municipal, competindo-lhe especificamente:

I - sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento da agricultura familiar;

II - transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à agricultura familiar;

III - fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE – CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



relacionados com o desenvolvimento rural, pecuária e abastecimento, com ênfase nas ações de:

- a) preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais;
- b) informação de mercado, armazenamento, processamento, comercialização, distribuição e transporte;
- c) diagnóstico e planejamento agrário e agrícola;
- d) avaliações socioeconômicas e ambientais;
- e) pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;
- f) auxílio e a assistência para o uso racional do solo, a execução de planos de reflorestamento da mata ciliar, a obtenção de crédito e financiamento, a defesa e preservação dos recursos naturais;

IV - prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos agrários e agrícolas;

V - apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a agricultura familiar;

VI - o licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do meio ambiente, nos termos das normas ambientais vigentes;

VII - a implantação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, áreas verdes e demais recursos naturais;

VIII - propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA, normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;



IX - desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

X - a promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade devida;

XI - a realização de estudos e pesquisas e avaliação dos impactos ambientais promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

XII - o desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no território do município;

XIII - a aplicação de penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, bem como exigindo medidas mitigadoras, de acordo com a legislação ambiental vigente;

XIV - desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramentos e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do meio ambiente;

XV - celebrar convênio com instituições financeiras públicas ou privadas para elaborar projetos para financiamentos do desenvolvimento da agricultura, pecuária e meio ambiente em todo o território do município;

XVI - celebrar convênio com instituições públicas ou privadas para prestar assistência técnica aos agricultores familiares em todo o território do município ou em outro município através do termo de cooperação técnico.

XVII - celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou contratos de gestão junto aos órgãos governamentais ou de natureza privada, nacional e internacional;

§ 1º A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio**



Ambiente- SEAPA, para a consecução de seus objetivos e finalidades, é considerada Órgão Municipal de Meio Ambiente, pertencente ao Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, assim preconizado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente-**SEAPA**, obedece à seguinte constituição:

- I - Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente da SEAPA;
- II - Secretário de Gabinete da SEAPA;
- III - Gerente de Assistência Técnica e Extensão Rural da SEAPA;
- IV - Gerente de Programas de Desenvolvimento Rural da SEAPA;
- V - Gerente do Matadouro e Açougue da SEAPA;
- VI - Gerente de Fomento da Agricultura Familiar e de Pequeno Porte da SEAPA;
- VII - Gerente da Área de Sequeiro da SEAPA;
- VIII - Gerente das Áreas de Abastecimento e Feiras Livres da SEAPA;
- IX - Agente de Desenvolvimento Rural da SEAPA;
- X - Gerente de Máquinas e Veículos da SEAPA;
- XI - Gerente das Balsas da SEAPA;
- XII - Gerente de Financias da SEAPA;
- XIII - Técnico de Protocolo Ambiental da SEAPA;
- XIV - Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEAPA;

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa
Vista/PE – CEP 56380-000
PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20